



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 035
Processo nº 132/23
Rubrica

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**CONTRATO Nº 238/2023.
PROC. ADM. Nº 132/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO PARAISO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA:
43.249.410 PATRICIA RAQUEL SILVA FERREIRA.**

Por este instrumento particular, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 16.368.156/0001-60, neste ato representada pelo (a) Secretária Municipal de Assistência Social: Nesia Gomes de Moura Brito - CPF. 402.954.353-72 e RG nº 0771571976 - GEJSPC/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, a srª (a) **43.249.410 PATRICIA RAQUEL SILVA FERREIRA**, inscrita no CNPJ/CPF 43.249.410/0001-8 neste ato representado (a) pelo(a) Patricia Raquel Silva Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 017023782001-6 - SSP/MA e CPF de Nº: 026.487.443-98, situada na Rua. Alto São Benedito nº 362-B - Bairro Vila Ivar Saldanha - São Luis-MA, neste ato a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços para atender a realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social do município de São João do Paraíso/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Valor nº 021/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 12.800,00** (doze Mil e oitocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ASSESSORIA TÉCNICA NA ORGANIZAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	16H	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
2	PALESTRA MAGNA, APOIO E ORIENTAÇÕES DAS EQUIPES TÉCNICAS NOS TRABALHOS DE GRUPOS PARA ELEBORAÇÃO DE PROPOSTAS	01	8H	R\$320,00	R\$ 2.560,00
3	ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DA CONFERÊNCIA	01	4H	R\$320,00	R\$ 1.280,00
SUBTOTAL					R\$10.240,00
TAXA ADMINISTRATIVA + D.I (DESPESAS INDIRETAS) = 25% SOBRE O SUBTOTAL DAS DESPESAS DOS ITENS 1,2 E 3)					R\$ 2.560,00
TOTAL DO EVENTO					R\$12.800,00

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsjparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

036
132123
A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
ORGÃO	5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.17 – Fundo Municipal de Assistência Social.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	08.244.0124.2047.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023.

5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do contrato, e os outros 50% (cinquenta por cento) será pago após a realização do evento pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7.1.1 Banco: do Brasil

7.1.2 Agência: 2953-0

7.1.3 Conta: 66083-3

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsiparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 037
Processo nº 132123
R\$ 12,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do valor da dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsiparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Fls. 038
Processo 132/23
Rm. 132/23

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 – Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsiparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

039
132123
A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsiparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



Folha: 040
Processo nº: 132/23
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de referência e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsiparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha: 041
Processo nº 932123
Rubrica: A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

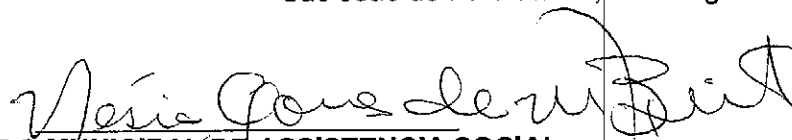
houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 01 de agosto de 2023


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Nesia Gomes de Moura Brito
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

PATRICIA RAQUEL
SILVA

Assinado de forma digital por
PATRICIA RAQUEL SILVA
FERREIRA:02648744398
Dados: 2023.08.01 18:55:58 -03'00'

PATRICIA RAQUEL SILVA FERREIRA
CNPJ: 43.249.410/0001-83
Patricia Raquel Silva Ferreira
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

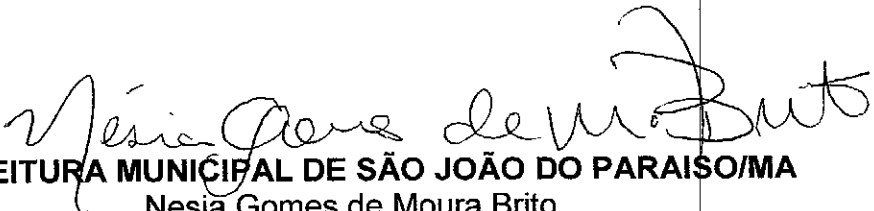


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2023 – DISPENSA DE VALOR 021/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA: 43.249.410 PATRICIA RAQUEL SILVA FERREIRA, inscrita no CNPJ/CPF 43.249.410/0001-8. **OBJETO:** Prestação de serviços para atender a realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social do município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 021/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. ORGÃO 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.17 – Fundo Municipal de Assistência Social.. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL** 08.244.0124.2047.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2023.

São João do Paraíso/MA, 01 de agosto de 2023

Feito em 01/2
Assinatura nº 132/23
Rubrica AS


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA
Nésia Gomes de Moura Brito
Secretária Municipal de Assistência Social

PALÁCIO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE JULHO DE 2023.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 671defa04164c07b69ff68303ffcad47

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 040/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 040/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA.

CONTRATADA: FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.141.809/0001-04.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: **CLÁUSULA 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO e CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO.**

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2023.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) e LUIZA APARECIDA DANTAS BARBOSA (CONTRATADA)

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: d01eda6dbc647c1ecc9c2c63ae3a0ab7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2023 - DISPENSA DE VALOR 021/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2023 - DISPENSA DE VALOR 021/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA: 43.249.410 PATRICIA RAQUEL SILVA FERREIRA, inscrita no CNPJ/GPF 43.249.410/0001-8. **OBJETO:** Prestação de serviços para atender a realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social do município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 021/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. ORGÃO 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.17 - Fundo Municipal de Assistência Social.. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 08.244.0124.2047.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2023.

São João do Paraíso/MA, 01 de agosto de 2023

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

Nesja Gomes de Moura Brito

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: ea5c372430df2ba927bae8040ecb18ce

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023

OBJETO: CONVÊNIO: 925212/2021, Contratação de empresa de engenharia para PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade de Tomada de Preços/Menor Preço Global, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por: **K. W. DA SILVA EIRELI** - CNPJ: 17.900.471/0001-59, da cidade de Aguiarnópolis - TO, vencedora com o preço total de **R\$ 677.839,87 (seiscentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, já mencionada na própria Ata da Comissão Permanente de Licitação.

Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada a espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos.

CUMPRE-SE NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f22efdaee8510173b502e269d20a99e0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESOLUÇÃO CMDCA/SJP Nº 008 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA/SJP Nº 008 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO OFICIAL DA PROVA ESCRITA E HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA DOS APROVADOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIENIO 2024 - 2028, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - ESTADO DO MARANHÃO (CMDCA/SJP)**, órgão responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar, segundo a Lei Municipal n.º 755/2023 e Resolução 231/2022, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõem sobre os Parâmetros de escolha e Funcionamento dos Conselhos Tutelares, **CONSIDERANDO** concluído a análise recursal relativo a Prova Objetiva e o resultado preliminar.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar e divulgar o resultado oficial da Prova Objetiva do Processo de Escolha dos Membros do CONSELHO TUTELAR de São João dos Patos - MA.

Art. 2º - A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova objetiva.

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
1	HELIO DOS SANTOS ARAUJO	87	HABILITADO
2	THALITA LIMA DE FREITAS DIAS	85,5	HABILITADA
3	LUCIANA DA SILVA AIRES CORREA	84,5	HABILITADA
4	ALEXANDRA DOS SANTOS SILVA	80,5	HABILITADA

